



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 185 - DEZEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	4

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	5
Decretos.....	5

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	9
Pareceres.....	14

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Márcio Luiz Fogaça Vicari
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
André Emiliano Uba



LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.072**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.073**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Santa Catarina (AGAP/SC), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.074**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Coral Acordes do Divino, de Santo Amaro da Imperatriz, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.075**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural Cinemateca Catarinense. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.076**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Cultural Buxa Futebol Sete, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.077**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública

estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Jardim das Palmeiras. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.078**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação do Grupo Escoteiro Manchester e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.079**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação Casa de Música (ASCAM), de Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.080**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Baden Powell, de Balneário Piçarras, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.081**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Instituto Amor Incondicional, de Biguaçu, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.082**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui o Dia do Árbitro Esportivo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para neste incluir referida data alusiva. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.083**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Fundação Educacional Evangélica para Fundação Educacional Luterana. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.084**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Guerreiros dos Gramados, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.085**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública a GERAR - Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.086**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Denomina Eduardo Ferreira Horn, a Ponte do Portal, no trecho estadual da Rodovia BR-280, na divisa dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guarimirim, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.087**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Denomina Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira o 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.088**6 DE NOVEMBRO DE 2024**

Denomina “Coronel PM Luiz Eugenio de Carvalho Uriarte” o 3º Comando Regional de Polícia Militar, com sede no Município de Balneário Camboriú. ([Inteiro teor](#))

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.089

6 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa Farmácias Solidárias e Comunitárias de Santa Catarina (PFSC). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.090

6 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.091

7 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.092

7 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Dia Estadual de Abertura da Safra da Tainha e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir a referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.093

8 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.094

19 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Semana do Sapateiro e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.095

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a realização, em recém-nascidos, do “Teste Molecular de DNA” para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME), pelos hospitais e maternidades da

rede pública estadual de saúde de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.096

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a ONG Juntos Somos Mais Fortes, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.097

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos e de Agressores Sexuais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.098

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Grande Oriente do Estado de Santa Catarina (GOESC) para Grande Oriente do Brasil - Santa Catarina (GOB-SC), de Florianópolis. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.099

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a doar ao Município de Timbó o imóvel que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.100

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de Cidadão Catarinense a Miguel Abuhab. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.101

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Casa da Amizade das Senhoras de Rotarianos, do Município de Rio do Sul, que passou a chamar-se Associação Casa da Amizade de Rio do Sul (ACA). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.102

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Semana Estadual dos Esportes Eletrônicos e altera o Anexo Único da Lei

nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.103

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Baby Basquetebol Cidadania (IBBC), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.104

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida, no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.105

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Grupo Escoiteiro Barriga Verde, com sede no Município de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.106

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de Cidadão Catarinense a Eduardo Antonio Gori Sattamini. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.107

21 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede o título de Cidadã Catarinense a Andressa Boer Fronza. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 736**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, o bem imóvel atingido pela faixa de domínio constante das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 737**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Introduz a Alteração 4.806 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 738**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Autoriza a afetação de imóvel do Estado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) no Município de Florianópolis. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 739**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Autoriza a afetação de imóvel do Estado ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), no Município de Garopaba. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 740**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Introduz a Alteração 4.808 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 741**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Introduz a Alteração 4.813 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 742**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 743**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Introduz as Alterações 113ª e 114ª no RNG-DT/SC-84. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 744**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Coordenadoria de Operações Policiais com Cães (COPC), os Núcleos de Operações com Cães (NOCs) e a Coordenadoria do Canil-Escola (CCE) da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 745**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 4.196, de 1994, que dispõe sobre a Divisão Administrativa da Polícia Civil, fixa a jurisdição das delegacias circunscricionais criadas no anexo XI, da Lei nº 8.240, de 12 de abril de 1991 bem como dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 746**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Introduz as Alterações 4.821 a 4.823 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 749**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Introduz a Alteração 4.818 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 751**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Introduz as Alterações 115ª e 116ª no RNG-DT/SC-84 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 752**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 754**31 DE OUTUBRO DE 2024**

Introduz a Alteração 4.814 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 755**1º DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 756**5 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 757**7 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 452, de 2024, que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos

do ano de 2024 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 758**7 DE NOVEMBRO DE 2024**

Introduz a Alteração 4.824 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 759**7 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 2.128, de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 760**7 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 761**7 DE NOVEMBRO DE 2024**

Introduz a Alteração 4.815 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 762**7 DE NOVEMBRO DE 2024**

Introduz a Alteração 4.836 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 763**3 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 764**14 DE NOVEMBRO DE 2024**

Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, a Rodovia SC-340, trecho Vitor Meireles – Witmarsum. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 765**21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante a execução orçamentária e financeira do exercício, bem como para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 766

22 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 767

22 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 768

22 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 769

22 DE NOVEMBRO DE 2024

Fixa o valor do ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação e transporte para execução do serviço voluntário de salvamento aquático e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 770

22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 1.667, de 2022, que regulamenta a Lei nº 17.202, de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário em atividades operacionais de emergência e programas e projetos sociais em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 771

22 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública (DUP) ou Declaração de Interesse Social (DIS) de que trata o inciso V do caput do art. 124-B e o inciso VIII do caput do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 2009. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 772

22 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 773

22 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a transferir a titularidade do direito de ocupação de imóvel no Município de São Francisco do Sul. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 774

22 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece o cronograma e as condições de pagamento do Benefício Especial de que trata a Lei Complementar nº 795, de 2022, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 777

26 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, imóveis nos Municípios de Florianópolis, Itajaí, Itapema, Lages e Tubarão. ([Inteiro teor](#))

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 15.011

1º DE NOVEMBRO DE 2024

Confere ao Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional dos Atiradores. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.012

4 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para conferir publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.013

4 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.014

6 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para prever a concessão de indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias como forma de custeio de locomoção. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.015

12 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede ao Município de Irineópolis, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Trator. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.016

12 DE NOVEMBRO DE 2024

Confere o título de Capital Nacional dos Rodeios Crioulos ao Município de Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.017

12 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a publicização de dados e microdados coletados nos censos da educação básica e superior e nos respectivos exames e sistemas de avaliação.

([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.018

12 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Dia Nacional do Maracatu. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.019

12 DE NOVEMBRO DE 2024

Inclui no calendário turístico oficial do País o Cerejeiras Festival, evento realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.020

12 DE NOVEMBRO DE 2024

Inscreve o nome de Darcy Ribeiro no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.021

12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras

LEIS ORDINÁRIAS

providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.022**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Estabelece o Inventário Nacional de Substâncias Químicas e a avaliação e o controle de risco das substâncias químicas utilizadas, produzidas ou importadas, no território nacional, com o objetivo de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.023**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, no valor de R\$ 27.163.242,00 (vinte e sete milhões cento e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais), para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.024**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 230.891.005,00 (duzentos e trinta milhões oitocentos e noventa e um mil e cinco reais), para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.025**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.026**18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a aplicação das Leis nºs 4.950-A, de 22 de abril de 1966, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.027**18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Reconhece como patrimônio cultural material do Brasil o acervo jornalístico do Diário de Pernambuco. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.028**18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Denomina “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da rodovia BR-262 en-

tre o Km 352,5 e o Km 426, no Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.029**18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Denomina “Rodovia Janaína Borges de Oliveira” o trecho da rodovia BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, no Município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.030**18 DE NOVEMBRO DE 2024**

Denomina Rodovia Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida trecho da BR-356 no Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.031**21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Denomina “Rodovia Doutor Luciano Heitor Beiguelman” o trecho da rodovia BR-153 entre os Municípios de Icém e Nova Granada, no Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.032**21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para condicionar a transferência de recursos públicos a compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abuso sexual. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.033**26 DE NOVEMBRO DE 2024**

Autoriza transferência de capital, a título de contribuição, mediante celebração de convênios entre a União e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs), em atenção ao disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.034**27 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para autorizar o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), com o objetivo de garantir as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.035**27 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para permitir a consulta pública do nome completo

e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual, garantido o sigilo do processo e das informações relativas à vítima, e a Lei nº 14.069, de 1º de outubro de 2020, para determinar a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.036**27 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Banco Central do Brasil e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00 (um bilhão duzentos e cinquenta e três milhões seiscientos e um mil e oitocentos reais), para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.037**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, para especificar que o símbolo da campanha de conscientização sobre a doença de Parkinson será uma tulipa vermelha denominada Dr. James Parkinson, desenvolvida pelo floricultor holandês J.W.S. Van der Wereld. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.038**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários afetados com perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal; autoriza as instituições financeiras a operarem com mutuários nas condições que especifica; altera as Leis nºs 14.042, de 19 de agosto de 2020, 8.427, de 27 de maio de 1992, 14.981, de 20 de setembro de 2024, e 13.001, de 20 de junho de 2014; e revoga as Medidas Provisórias nºs 1.247, de 31 de julho de 2024, e 1.272, de 25 de outubro de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.238**06 DE NOVEMBRO DE 2024**

Extingue, a pedido, a concessão outorgada à Fundação Educativa de Radiodifusão Futura, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.239**06 DE NOVEMBRO DE 2024**

Renova a concessão outorgada à Fundação Dom Bosco de Comunicação de Ponte Nova, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.240**06 DE NOVEMBRO DE 2024**

Renova a concessão outorgada à Fundação Antônio Barbara, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Cianorte, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.241**06 DE NOVEMBRO DE 2024**

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.242**8 DE NOVEMBRO DE 2024**

Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para navios-tanque novos produzidos no Brasil destinados ao ativo imobilizado e empregados exclusivamente em atividade de cabotagem de petróleo e seus derivados, de que trata o art. 1º, caput, inciso II, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.243**8 DE NOVEMBRO DE 2024**

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no período de 14 a 21 de novembro de 2024, por ocasião da Cúpula de Líderes do G-20, a ser realizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.244**8 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, que dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e trata da integralização de cotas do Fundo Garantidor do Fies pela União. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.245**8 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, e transforma cargo em comissão e funções de confiança no âmbito do Ministério da Fazenda. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.246**8 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a dispensa ao serviço das pessoas ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para a realização de exames preventivos de câncer. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.247**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.248**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Teófilo Otoni Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.249**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Renova a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.250**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

[\(Inteiro teor\)](#)**DECRETO Nº 12.251****13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Ministério do Turismo, e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.252**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Transforma Funções Gratificadas – FG. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.253**13 DE NOVEMBRO DE 2024**

Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro – SISDABRA, com relação às aeronaves suspeitas ou hostis que possam apresentar ameaça à segurança da Cúpula de Líderes do G-20, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.254**19 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.255**21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.256**21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, que institui o serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.257**22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.258**25 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.259**28 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.972, de 1º de abril de 2024, que remaneja, em caráter temporário, função de confiança para o Ministério do Trabalho e Emprego. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.260**28 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui o Programa Periferia Viva. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.261**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.262**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Pitombeira, localizados no Município de Várzea, Estado da Paraíba. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.263**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Depósito, localizados no Município de Brejo, Estado do Maranhão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.264**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola São Pedro, localizados nos Municípios de Iporanga e Eldorado, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.265**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Macacos, localizados no Município de São Miguel do Ta-

puio, Estado do Piauí. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.266**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola da Barra de São Pedro do Bairro Galvão, localizados nos Municípios de Iporanga e Eldorado, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.267**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Marobá dos Teixeira, localizados no Município de Almendra, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.268**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Lagoa Grande, localizados nos Municípios de Araçuaí, Novo Cruzeiro e Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.269**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola dos Vicentes, localizados no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.270**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola São Benedito, localizados no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.271**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Porto Velho, localizados nos Municípios de Iporanga e Itioca, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.272**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo território quilombola Sacopã, localizados no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.273**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Jetimana e Boa Vista, localizados no Município de Camamu, Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.274**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Pitanga de Palmares, localizados nos Municípios de Simões Filho e Candeias, Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.275**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola João Surá, localizados no Município de Adrianópolis, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.276**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Lúna, localizados no Município de Lençóis, Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.277**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui o Programa Rotas Negras. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.278**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Institui a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.279**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.280**29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aprova o Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2025. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 12.281

29 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, e o Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, para dispor sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e o banco de professor-equivalente do ensino básico, técnico e tecnológico. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.282

29 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as competências, no âmbito da administração pública federal, relacionadas aos compromissos realizados a partir do aporte de recursos decorrentes de licitações de autorização para o uso de radiofrequência, e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.283

29 DE NOVEMBRO DE 2024

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia na Área de Educação, firmado em Nairóbi, Quênia, em 6 de julho de 2010. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.284

29 DE NOVEMBRO DE 2024

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Defesa, firmado em Roma, em 11 de novembro de 2008. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.285

29 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa Selo Amazônia. [\(Inteiro teor\)](#)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 83/2024

04.11.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das competências conferidas pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e considerando disposto no art. 19 do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

art. 1º designar a procuradora do Estado adriana Gonçalves cravinhos, subcorregedora de autarquias e Fundações públicas da procuradoria-Geral do Estado, para receber citações, notificações e intimações de autarquias e Fundações públicas integrantes da administração indireta do poder Executivo estadual.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 84/2024

04.11.2024

dispõe sobre parâmetros de atuação uniforme, no âmbito da procuradoria-Geral do Estado, em execuções e cumprimentos de sentença de obrigação de pagar em que o Estado seja devedor.

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 103 da constituição do Estado de santa catarina e pelo art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, considerando a necessidade de promover

a racionalização, a otimização e a padronização das atividades desempenhadas no núcleo de Gestão de Execução de sentença (GEsEn); considerando que a discussão do valor correto da dívida nos procedimentos judiciais de impugnação ao cumprimento de sentença e de embargos à execução acresce juros (sElic) ao montante a ser pago pelo Estado de santa catarina;

RESOLVE:

art. 1º Fica dispensada a análise do procurador do Estado, incluindo eventuais manifestações, quando o valor do crédito executado for inferior a 1 (um) salário mínimo por exequente.

§ 1º na hipótese prevista no caput deste artigo, o encerramento da pendência pode ocorrer por fluxos automatizados ou por meio de delegação à assessoria.

§ 2º Quando a pendência for encerrada no âmbito da assessoria, o agente público incluirá, no sistema de gestão de processos da pGE, documento que ateste a situação autorizadora, conforme modelo disponibilizado pela coordenação do GEsEn, sem prejuízo de adoção do modelo individual do procurador, quando o encerramento se der por agente público a ele vinculado.

art. 2º Quando o valor do crédito executado, por exequente, for superior a um salário mínimo e inferior ao teto da requisição de pequeno valor (rpv), fica autorizada a abstenção de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução em títulos executivos individuais, desde que não se

trate de verba já quitada em outro processo judicial, como também nos casos de prescrição, litispendência e coisa julgada, ressalvado o disposto no art. 3º desta portaria. § 1º na hipótese do caput deste artigo, após o parecer negativo de litispendência e prescrição elaborado pela assessoria, fica dispensada a solicitação de cálculos à sEcap.

§ 2º nas impugnações ou nos embargos já apresentados, fica autorizada a não interposição de recurso.

§ 3º o disposto neste artigo poderá ser aplicado nas execuções oriundas de ações coletivas indicadas pela coordenação do GEsEn, sem prejuízo da exigência de providências adicionais.

art. 3º independentemente do valor executado, fica autorizada a abstenção de impugnação ao cumprimento de sentença ou de oposição de embargos à execução quando o valor controvertido for igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por exequente.

parágrafo único. o disposto no caput também se aplica nas hipóteses em que o valor controvertido for igual ou inferior a 5% do montante executado.

art. 4º nas execuções inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos, a secretaria de cálculos e perícias da pGE (sEcap), verificando que o valor controvertido é inferior a 1 (um) salário mínimo ou a 5% do montante devido, procederá diretamente ao encerramento da pendência, ocasião em que fará os devidos registros no memorando.

§ 1º o mesmo procedimento elencado no

PORTARIAS

caput deste artigo será adotado pela sEcap nas execuções de valor igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos, quando o valor controvertido não superar 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º não se aplica o disposto neste artigo se, no ato de solicitação de cálculos, houver ressalva expressa no sentido da devolução da pendência.

art. 5º independentemente do valor controvertido, fica autorizada, nas defesas e recursos, a não insurgência em relação à aplicabilidade da Taxa referencial – Tr (índice previsto no art. 1º-F da lei federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação conferida pela lei federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

parágrafo único. caso a impugnação, os embargos, o recurso ou outros meios de defesa tenham sido propostos exclusivamente sobre a matéria de que trata o caput deste artigo, fica autorizada a desistência da manifestação apresentada.

art. 6º nos processos judiciais em fase de execução, liquidação ou cumprimento de sentença de competência do GEsEn, fica autorizada a dispensa de interposição de recurso nos processos

em que a controvérsia recursal seja igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos ou a 10% (dez por cento) do valor da dívida.

art. 7º Fica dispensada a solicitação de elaboração de cálculo à sEcap:

i - se o cálculo do contador Judicial se limitar a atualizar valores com a aplicação dos mesmos índices e critérios anteriormente já aceitos pelo Estado;

ii - se o cálculo do contador Judicial consistir em mero valor residual existente após a rejeição integral ou parcial de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução já preclusa, acrescido, eventualmente, de honorários de sucumbência;

iii - em situações identificadas por nota técnica da coordenação do GEsEn.

art. 8º as dispensas previstas nesta portaria não se aplicam se houver expressa orientação da chefia, por meio de nota técnica, no sentido da atuação em determinada matéria.

art. 9º nas hipóteses de dispensa previstas nesta portaria, o procurador do Estado poderá impugnar, apresentar embargos à execução ou outra manifestação em razão de circunstâncias específicas que, a seu critério, o justifiquem.

art. 10. Fica revogada a portaria GabpGE nº 43/2023.

art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 85/2024
04.11.2024

dispõe sobre a interposição de recursos no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda pública.

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 103 da constituição do Estado de santa catarina e pelo art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º nos processos judiciais da área da procuradoria do contencioso que tramitam sob o rito dos Juizados Especiais da Fazenda pública, em face do Estado de santa catarina, fica dispensada a interposição de recurso para as Turmas recursais.

§1º o disposto no caput não se aplica quando houver:

i – orientação expressa da chefia da procuradoria do contencioso no sentido da continuidade de interposição de recursos em relação à determinada matéria;

ii – manifesta situação de prescrição, ilegitimidade, litispendência ou coisa julgada;

iii – desconformidade direta e manifesta com tese decidida pelo supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade ou sob o rito da repercussão geral, ou, pelo superior

Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos especiais repetitivos;

iv – desconformidade direta e manifesta com tese jurídica decidida pelo Tribunal de Justiça de santa catarina sob os ritos do incidente de resolução de demandas repetitivas (irdr) ou do incidente de assunção de competência (iac).

§ 2º configurada a situação de dispensa, o procurador do Estado poderá interpor recurso, a seu critério, desde que existam circunstâncias específicas do processo judicial que o justifiquem.

§ 3º na existência de nota técnica expressa da chefia da procuradoria do contencioso para não recorrer em determinada situação, a aplicação do § 2º dependerá de registro, pelo procurador do Estado, em documento do tipo interno, na categoria “Justificativa de interposição de recurso”, das circunstâncias específicas do processo judicial que justificam a interposição do recurso no caso concreto.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 86/2024
04.11.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na instrução normativa sEa

nº 11/2019,

RESOLVE:

art. 1º Fica designado José ricardo Herter, matrícula nº 0319428-0-01, para atuar como Fiscal suplente do contrato nº 005/2022 em substituição a paulo rone de souza carneiro, designado na portaria Gab/pGE 111/2023, de 20/11/2023.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 87/2024
08.11.2024

cria o núcleo de Eventos e de apoio às relações públicas (nEarp) no âmbito da procuradoria-Geral do Estado (pGE) e estabelece as suas competências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, inciso i, da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica instituído o núcleo de Eventos e de apoio às relações públicas (nEarp), vinculado ao Gabinete do procurador-Geral do Estado.

parágrafo único. o nEarp será coordenado por servidor designado pelo procurador-Geral do Estado e composto por servidores designados pelo procurador-Geral adjunto para assuntos administrativos.

art. 2º compete ao nEarp:

i – executar atividades de apoio às relações públicas da procuradoria-Geral do Estado (pGE) com outros órgãos ou entidades de caráter público ou privado, sob a direção e a supervisão do

Gabinete do procurador-Geral do Estado;

ii – coordenar as atividades de apoio administrativo relativas aos eventos da pGE e seus órgãos, bem como a organização de recepções e solenidades em que estiver programada a participação

dos integrantes do Gabinete do procurador-Geral do Estado, sem prejuízo da atividade de protocolo de cerimonial a cargo da assessoria de comunicação (ascom) da pGE;

iii - submeter ao procurador-Geral adjunto para assuntos administrativos o calendário

PORTARIAS

anual de eventos da pGE, a ser elaborado em conjunto com os demais órgãos da pGE; iv - prestar suporte operacional ao centro de Estudos (cEst) na organização de seminários, treinamentos, palestras e conferências sobre temas jurídicos e de interesse do serviço, quando solicitado;

v - receber, orientar e acompanhar autoridades e convidados em visitas oficiais à pGE, quando solicitado;

vi - manter articulação com os setores de cerimonial de outros órgãos públicos e entidades não governamentais;

vii - encaminhar à Gerência de materiais e serviços Gerais (GEmat) a programação de eventos que envolvam despesas, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo Gabinete do procurador-Geral do Estado;

viii - prestar relatório semestral de atividades;

ix - desenvolver outras atividades afins determinadas pelo procurador-Geral do Estado.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 88/2024

12.11.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência

conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860,

de 13 de abril de 2022, e de acordo com o que consta dos autos

pGE 8262/2024,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar aUro saTUrno maUrEira, matrícula nº 257.234-6-01, diretor de apoio Técnico, para responder cumulativamente pelo cargo de coordEnador do Escritório dE procEssos, proJETos E EsTraTÉGia, nível dGs 2, da pGE, em substituição ao titular, marcos daniEl da cUnHa, matrícula nº 953.449-0-04, durante o usufruto de férias, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 89/2024

13.11.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no §1º do art. 5º da lei Estadual nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

art. 1º os pedidos administrativos de indenização, satisfação ou reconhecimento de direitos de que trata o artigo 5º da lei Estadual nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, relativos a reparação de danos causados, em acidente de trânsito, a veículo de terceiro, por viatura estadual quando há culpa inequívoca da administração estadual, bem como os relativos a reparação de danos decorrentes de má sinalização e/ou má conservação de rodovias estaduais, não concedidas, serão processados e disciplinados por esta portaria.

§ 1º - considera-se culpa inequívoca da administração para efeitos deste artigo a falha mecânica ou elétrica em viatura estadual ou culpa do agente público condutor da viatura, em exercício da função pública.

§ 2º - Tratando-se de culpa grave do agente público a admissibilidade do pedido fica condicionada a anterior tramitação de processo administrativo próprio.

art. 2º o procedimento deverá atender aos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade, eficiência e impessoalidade.

parágrafo único. a adoção de procedimentos simplificados, com comunicações estabelecidas por meio de sistema eletrônico, visará a efetividade/eficácia das decisões administrativas e será feita através de e-mail indicado pelo interessado, presumindo-se seu recebimento 72 horas após enviado.

art. 3º os pedidos deverão conter declaração de adesão aos termos e condições estabelecidos nesta portaria.

§ 1º - serão admitidos para processamento os pedidos que atenderem os termos desta portaria.

§ 2º o conhecimento das decisões de admissibilidade e de deferimento será feito através de e-mail indicado pelo interessado e presumir-se-á o seu recebimento 72 horas após o envio.

§ 3º - no caso de acolhimento parcial do pedido, caso haja discordância do interessado em relação ao valor aprovado para pagamento pela casc, deverá desistir do requerimento administrativo no prazo de cinco dias úteis através de encaminhamento de e-mail para a câmara administrativa de solução de conflitos da procuradoria Geral do Estado – pGE/casc, cascpge@pge.sc.gov.br.

§ 4º com a ausência de manifestação expressa do interessado, no mesmo prazo de cinco dias úteis, presumir-se-á a concordância com o valor ofertado pelo Estado a título de indenização, nada mais podendo ser requerido judicial ou administrativamente sobre o fato descrito no requerimento.

DO PEDIDO

art. 4º o pedido deverá ser dirigido à câmara administrativa de Gestão e solução de conflitos - pGE/casc, mediante protocolo no portal de serviços do Governo do Estado de santa catarina (<https://www.sc.gov.br/servicos/>), no prazo de até cinco anos, contados do ato ou fato que houver dado causa ao dano.

art. 5º os pedidos serão admitidos somente quando inexistir ação judicial em curso com identidade de objeto, total ou parcial, nos termos do artigo 5º, § 2º da lei 18.302/2021.

§ 1º. o ajuizamento de ação que envolva o mesmo objeto que deu causa ao pedido será interpretado como desistência do procedimento administrativo, que será extinto, independentemente de intimação do requerente.

§ 2º. a decisão do procurador-Geral do Estado e do secretário de Estado de infraestrutura e mobilidade, acolhendo o pedido, aperfeiçoa a coisa julgada administrativa e o pagamento exonera o Estado de santa catarina de qualquer responsabilidade decorrente do acidente noticiado pelo interessado, nada mais podendo ser requerido judicial ou administrativamente sobre o fato descrito no requerimento.

art. 6º o pedido poderá ser formulado pelo proprietário do veículo, pessoalmente ou por advogado, mediante procuração.

art. 7º Do pedido deverão constar:

- a) dados do interessado, em especial do cpF, ou, se for o caso, de seu representante;
- b) procuração, se for o caso;
- c) e-mail indicado pelo interessado, para as comunicações de que trata o art. 2º, parágrafo único;
- d) cópia do documento do interessado: rG ou cnH;
- e) cópia do documento do veículo;
- f) dados do condutor do veículo por ocasião do dano;
- g) cópia da cnH do condutor do veículo;
- h) boletim de ocorrência registrado na polícia militar;
- i) descrição dos fatos que resultaram no prejuízo que é objeto do pedido, com especificação da data, dia, hora e local do evento danoso;
- j) fotos ou vídeo das avarias causadas no veículo;
- k) fotos ou vídeo do local do evento danoso e com indicativo da via onde circulava o veículo;
- l) apresentação de documento comprobatório de que o condutor circulava na rodovia na data do evento danoso (p. ex.: nota de abastecimento, de consumo, pedágio etc,

PORTARIAS

ao longo da rodovia);
 m) indicação do valor do dano, em valor histórico;
 n) provas do prejuízo sofrido, acompanhado, quando possível, de três orçamentos indicativos da média de custos do mercado;
 o) prova de baixa de circulação de veículo junto ao DETran quando for o caso de perda total do bem;
 p) declaração de que o veículo não estava segurado ou de que o interessado não acionou o seguro;
 q) declaração do interessado, sob as penas da lei, atestando a inexistência de ação judicial ou desistência de ação em curso, fundada no mesmo fato e direito; e
 r) declaração de adesão aos termos desta portaria.

parágrafo único. Quando o requerimento tratar de reembolso de franquia de veículo segurado deverão ser apresentados:
 a) orçamento da seguradora ou oficina credenciada, confeccionado em papel timbrado e assinado;
 b) cópia da apólice do veículo; e
 c) comprovante de pagamento da franquia.

DA ADMISSIBILIDADE art.8º a câmara administrativa de solução de conflitos da procuradoria Geral do Estado – pGE/casc decidirá sobre a admissibilidade do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

parágrafo único. será comunicada ao interessado a decisão na forma do art. 2º, parágrafo único.

art.9º será inadmissível o pedido quando lhe faltar um dos requisitos previstos nesta portaria ou quando o fato depender de prova oral.

parágrafo único. a critério da câmara administrativa de solução de conflitos- pGE/casc será dada ao interessado oportunidade para juntada de documentos faltantes, em 5 dias úteis, contados do recebimento da comunicação eletrônica, que se presumirá recebida no prazo de 72 horas.

art. 10. a decisão pela inadmissibilidade será irrecurável, sendo possível o pedido de reconsideração, em 5 dias úteis, contados do recebimento da comunicação eletrônica, que se presumirá recebida no prazo de 72 horas.

parágrafo único- o pedido de reconsideração deverá ser encaminhado ao e-mail da câmara administrativa de solução de conflitos da procuradoria Geral do Estado – pGE/casc, cascpg@pge.sc.gov.br.

DA INSTRUÇÃO

art. 11. admitido o pedido, será ele encaminhado à consultoria Jurídica da secretaria

de Estado responsável pelo serviço público gerador do conflito, doravante denominado órgão de origem.

art. 12. a consultoria Jurídica do órgão de origem encaminhará o processo aos setores técnicos para que, no prazo de 10 dias corridos:

i - informem sobre os fatos, por meio de nota técnica, a qual deverá ser acompanhada de documentos que esclareçam:
 a) sobre a culpa da administração decorrente de falha elétrica ou mecânica da viatura estadual ou sobre a culpa agente público estadual condutor ou b) sobre o estado da rodovia na data, hora e local do fato narrado e c) fatos relevantes à exclusão da responsabilidade da administração, inclusive se é o caso de culpa exclusiva ou concorrente.

ii - informem sobre disponibilidade orçamentária para pagamento.

art. 13. a câmara administrativa de solução de conflitos da procuradoria Geral do Estado – pGE/casc poderá, se entender necessário, requisitar novos documentos aos órgãos técnicos.

art. 14. não havendo outras provas a serem produzidas, será encerrada a instrução e os autos serão encaminhados, após parecer opinativo da coordenadora da casc, ao procurador-Geral do Estado para decisão final, exceto nos casos de valor inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com a delegação prevista no art. 19.

parágrafo único- o valor referido no “caput” deve equivaler àquele do artigo 7º da lei nº 18.302/2021, com as devidas atualizações.

DO PARECER FINAL

art. 15. a casc emitirá parecer final explicitando as provas demonstrativas do nexo de causalidade entre a falta estatal e o dano, bem como, opinião final sobre o pedido, com fundamentos para adoção do valor da indenização.

DA DECISÃO

art. 16. a decisão deverá conter os elementos necessários à formalização da coisa julgada administrativa, com qualificação das partes, designação de data, hora e local do evento danoso e valor da indenização.

parágrafo único. sendo caso de acolhimento parcial do pedido, os autos retornarão à casc para que seja atendido o procedimento dos parágrafos do artigo 3º.

art. 17. os autos serão encaminhados para exame do titular do órgão de origem, para que decida, nos termos do art. 5º “caput” da lei 18.302/2021, determinando ou não o pagamento, segundo item orçamentário próprio.

parágrafo único - caso haja divergência em relação à decisão do procurador-Geral do Estado, deverá ser fundamentado o dissenso,
 para atendimento ao princípio da fundamentação das decisões. art. 18. a decisão, acompanhada do parecer final, será encaminhada ao interessado que, em até cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação eletrônica - que se presumirá recebida no prazo de 72 horas-, poderá desistir do pedido administrativo.

parágrafo único: a decisão será irrecurável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

art. 19. o procurador-Geral do Estado delega ao coordenador da casc - câmara administrativa de Gestão e solução de conflitos a decisão sobre pedidos tratados nesta portaria, de valor inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme autoriza o §2º do art. 6º da lei n. 18.302, de 2021.

parágrafo único- o valor referido no “caput” deve equivaler àquele do artigo 7º da lei nº 18.302/2021, com as devidas atualizações.

art. 20. as decisões proferidas nos processos administrativos deverão ser encaminhadas à sEProj- secretaria do processo Judicial para que sejam inseridas no sistema pGE-net.

art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 90/2024
08.11.2024

substitui membro da comissão Editorial da edição de 2024 da revista da procuradoria-Geral do Estado, instituída pela portaria Gab/pGE nº 39/2024, de 30 de abril de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das competências conferidas pelos incisos i e ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Designar a servidora maíra Helena de souza vicenzi, matrícula nº 961854-6-02, para, em substituição ao servidor Juliano Ricardo Zimmermann, matrícula nº 391816-5-03, integrar a comissão Editorial da edição de 2024 da revista da procuradoria-Geral do Estado, instituída pela portaria Gab/pGE nº 39/2024, de 30 de abril de 2024.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 91/2024

12.11.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso i do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

art. 1º Designar José Hamilton rUJanoski, matrícula nº 319.681-0-01, para o exercício da Função de chefia, nível Fc-1, de procurador-chefe da procuradoria regional de lages.

art. 2º Esta portaria produz efeitos a contar de 1º de novembro de 2024.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 92/2024

13.11.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica instituída a Comissão de avaliação de projetos do mestrado profissional da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), referente ao Edital CESt nº 003/mEsTrado proFissional UFSC – pGE/2024, no âmbito da procuradoria-Geral do Estado.

art. 2º a Comissão de que trata o art. 1º será composta pela procuradora-chefe do Centro de Estudos Fabiana GUardin noGUEira, como Coordenadora, pelos procuradores do Estado FELipE Wildi varEla e WEbEr LUIZ dE olivEira, e pelos servidores ClaUdia rEGina CasTEllano losso e GuiLHErME WEndHaUsEn pErEira.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 93/2024

19.11.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º da portaria Gab/pGE nº 87, de 8 de novembro de 2024:

RESOLVE:

art. 1º designar a servidora Patrícia Aparecida Nestor Ferreira, matrícula nº 0722327-7-01, para exercer a função de coordenadora do núcleo de Eventos e de apoio às relações públicas (nEarp) da procuradoria-Geral do Estado (pGE).

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 94/2024

26.11.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das competências

conferidas pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

art. 1º designar os procuradores do Estado que atuam no núcleo dos Tribunais (nUTri) e na procuradoria Especial em Brasília (pro-Esp) para atuarem, cumulativamente, na consultoria Jurídica da procuradoria-Geral do Estado, exclusivamente nas ações de controle abstrato de constitucionalidade.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 96/2024

27.11.2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, de acordo com o disposto no art. 15 da lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, art. 2º do decreto nº 2.294, de 21 de novembro de 2022 e, no uso da competência conferida pelo inciso ii, alínea a, item 4, do art. 4º do decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

art. 1º designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão destinada a operacionalizar a avaliação Especial de desempenho no Estágio probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, no âmbito da procuradoria-Geral do Estado (pGE):

a) Guilherme Wendhausen Pereira, matrícula nº 393.645-7-01, administrador, lotado na Gerência de Gestão de Pessoas, presidente;

b) André Souza, matrícula nº 952.899-7-01, contador, lotado na Gerência de Gestão de Pessoas, membro titular;

c) Karen Regina Inácio Noronha, matrícula nº 950.332-3-01, assistente Jurídico, lotada no Gabinete do procurador-Geral do Estado, membro titular;

d) Karine Froner, matrícula nº 388.779-0-01, assistente Jurídico, lotada na Diretoria de Administração e Finanças, membro suplente;

e) Valério de Souza Michels, matrícula nº 167.751.9-01, professor, lotado na Gerência de Administração e Finanças, membro suplente;

f) Marcelo Antônio Matos, matrícula nº

251.194-0-01, agente de segurança socioeducativo, lotado na Gerência de Tecnologia da Informação, membro suplente.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER N° 424/2024-PGE

Referência: PGE 5279/2024

Assunto: Anteprojeto de lei que atribui a denominação de Procurador do Estado Rogério De Luca ao prédio-sede da PGE.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: André Emiliano Uba

Minuta de Anteprojeto de Lei. Denominação de bem público edifício-sede da Procuradoria-Geral do Estado. Homenagem póstuma. Requisitos da Lei Estadual n. 16.720/2015 atendidos.

Constitucionalidade e legalidade. Instrução processual que regular.

Inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral.

PARECER N° 425/2024-PGE

Referência: SCC 13816/2024.

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 417/2023.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Autógrafo do Projeto de Lei n. 417/2023, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a criação do ‘Selo de Conformidade Digital’ para empresas que atuam no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.” Ratificação do entendimento firmado na diligência do presente projeto de lei no Parecer n. 546/2023-PGE (SCC n. 16214/2023). 2. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER N° 426/2024-PGE

Referência: SCC 13820/2024.

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 283/2019.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Autora: Carla Schmitz de Shmitz

Autógrafo do Projeto de Lei n. 283/2019, de origem parlamentar, que “Acrescenta parágrafos ao art. 8o da Lei no 5.684, de 1980, para confirmar a preferência das transportadoras concessionárias de serviço público no serviço de multiembarque de passageiros.” Ratificação do entendimento firmado na diligência do presente projeto de lei no Parecer n. 53/2019/PROJUR/SANTUR (SCC 9321/2019 e 9419/2019) e no Parecer/COJUR/SIE n. 078/2020 (SCC 12045/2019). Violação aos arts. 37, XXI, 170, IV e 175 da CRFB/88.

Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 429/2024-PGE

Referência: SES 173301 2023

Assunto: Solicitação de análise e juízo de aprovação do Parecer n. 1015/2024-SES/COJUR/ASJUR, que diverge da orientação fixada no Parecer n. 293/2024/SEA/COJUR (fls. 879/888), de acordo com o artigo 4o, § 3o, da Lei Complementar Estadual n. 317/2005; artigo 6o, VII, do Decreto Estadual n. 724/2007, e artigo 2o, § 1o, VII, alínea c, do Regimento Interno, da Procuradoria-Geral do Estado.

Origem: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Recurso Administrativo. Lei n. 14.133/2021. 2. Aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública. Reflexos na Administração estadual. Divergência de entendimentos entre STJ e TCU. Prevalência do entendimento do STJ em conformidade com o Parecer n. 458/2017/PGE/SC. 3. Direito intertemporal.

Superveniência da Lei n. 14.133/2021. Impacto sobre os efeitos das penalidades infligidas com base nas Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002.

Prejulgado 2439, do TCE/SC. Acórdão da 2a Câmara de Direito Público, do TJSC, no Agravo de Instrumento n. 5062452-49.2022.8.24.0000. 4. Impossibilidade de se estender às contratações estaduais regidas pela Lei n. 14.133/2021 os efeitos de sanções de suspensão e impedimento de contratar aplicadas por outros entes, inclusive, quando amparadas na Lei n. 8.666/1993 ou n. 10.520/2002. 5. Divergência de entendimentos sobre a mesma matéria.

Submissão ao Conselho Superior da PGE.

PARECER N° 431/2024-PGE

Referência: CIASC 900/2024

Assunto: Participação e/ou adesão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional em sistema/ata de registro de preços conduzido pela CIASC.

Origem: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC)

Autora: Lígia Janke

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Consulta quanto à legalidade de participação da Administração Direta, Autárquica e Fundacional em procedimento de registro de preços conduzido por empresa pública, ou de adesão à respectiva ata. Impossibili-

dade. Regimes jurídicos de licitação e de contratação distintos. Ressalva quando o procedimento for planejado para esse desiderato, de modo que não ocorra afastamento do regime licitatório e contratual definido pelo legislador.

PARECER N° 433/2024-PGE

Referência: UDESC 44220/2024

Assunto: Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), o Ministério Público de Santa Catarina - 25a Promotoria de Justiça da Capital e a Secretaria de Estado da Educação (SED).

Origem: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Autor: André Emiliano Uba

Trata-se de ofício do Secretário de Estado da Educação, que encaminha proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), o Ministério Público de Santa Catarina - 25a Promotoria de Justiça da Capital e a Secretaria de Estado da Educação (SED), para análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

PARECER N° 434/2024-PGE

Referência: UDESC 41845/2024

Assunto: Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e a Secretaria de Estado da Educação (SED).

Origem: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Autor: André Emiliano Uba

Trata-se de ofício do Secretário de Estado da Educação, que encaminha proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e a Secretaria de Estado da Educação (SED), para análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

PARECER N° 436/2024-PGE

Referência: SCC 14218/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 354/2020

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 354/2020, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a realização, em recém-nascidos, do “Teste Molecular de DNA” para a detecção da Atrofia Muscular Espinhal (AME), pelos

hospitais e maternidades da rede pública estadual de saúde de Santa Catarina".1. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88 e art. 10, XII, da CE/SC). 2. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de proteção à saúde. 3. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Criação de atribuições à SES. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, "e" e 84, II e VI, "a" da CF/88 e artigos 32, 50, §2o, VI e 71, I e IV, "a" da CE/SC. Violação ao Princípio da separação dos poderes. Inconstitucionalidade total do projeto de lei.

artigos 32, 50, §2o, VI e 71, I e IV, "a" da CE/SC. Violação ao Princípio da separação dos poderes.

Inconstitucionalidade total do projeto de lei.

PARECER N° 438/2024-PGE

Referência: UDESC 32469/2023

Assunto: Cláusula de arbitragem em acordo mútuo de não divulgação

Origem: Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva
LEI No 18.302/2021. DECRETO no 2.241/2022. Convenção de arbitragem e cláusula de mediação. Redação de cláusula sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Consultoria Jurídica. Sugestão de redação.

PARECER N° 441/2024-PGE

Referência: SCC 14525/2024

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 114/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Eduardo Melo Cavalcanti Silva
Autógrafo. Projeto de Lei n. 114/2023, de iniciativa parlamentar, que "Institui a realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), nas maternidades e hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina, para detecção de retinoblastoma em recém-nascidos". 1. Constitucionalidade formal orgânica.

Competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88 e art. 10, XII, da CE/SC). 2.

Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Criação de atribuições à SES. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, "e" e 84, II e VI, "a" da CF/88 e